

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-051FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS COM CONDUTOR E MONITOR, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-037FME, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 20231117, Nº 20231118, Nº 20231127 E Nº 20231128.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Prazo aos contratos nº 20231117, nº 20231118, nº 20231127 e nº 20231128, Processo Administrativo nº 100/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-051PMT, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e a empresa **DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.028/0002-60, **CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.418.157/0001-16 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



Conforme se denota nos autos, o Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício nº 755/2024FME e 757/2024FME o Termo de Aditivo de Prazo aos contratos nº 20231117, nº 20231118, nº 20231127 e nº 20231128.

Em virtude, a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentados os Ofícios nº 756/2024-FME e nº 758/2024-FME, devidamente assinado pelo Ordenador e de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual em anexo a seguinte documentação:

- Cópia dos aos contratos nº 20231117, nº 20231118, nº 20231127 e nº 20231128, e seus respectivos aditivos; Certidões Atualizadas;

Em resposta ao Ofício nº 756/2024-FME, a empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA encaminhou ofício, na data de 31 de julho de 2024 manifestando seu interesse em prorrogar aos contratos nº 20231117 e nº 20231118, por igual período.

Em atenção ao Ofício nº 758/2024-FME, a empresa CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA enviou um comunicado, em 31 de julho de 2024, expressando sua intenção de estender os contratos de nº 20231127 e nº 20231128 por período equivalente.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos nº 20231117, nº 20231118, nº 20231127 e nº 20231128, resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Termo Aditivo:

CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO PRAZO
DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231117	11/08/2024 até 11/08/2025
DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231118	11/08/2024 até 11/08/2025
CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231127	18/08/2024 até 18/08/2025
CANAA TRANSPORTE DE LUXO LTDA	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2023128	18/08/2024 até 18/08/2025

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo Aditivo de Prazo aos contratos n° 20231117, n° 20231118, n° 20231127 e n° 20231128, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-051FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de agosto de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 100/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-051FME, referente ao Termo Aditivo de Prazo aos contratos n° 20231065, n° 20231066, n° 20231166 e n° 20231167 tendo por objeto a “Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus e microônibus com condutor e monitor, destinados ao transporte de alunos das unidades de Ensino Público da Educação Básica, Zonas Urbana e Rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, no Município de Tucumã – PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de agosto de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

